



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 123/23

Luxemburgo, 13 de julho de 2023

Conclusões da advogada-geral no processo C-261/22 | GN (Motivo de recusa baseado no interesse superior da criança)

### **Advogada-geral T. Ćapeta: a execução de um mandado de detenção europeu emitido contra a mãe de crianças pequenas pode ser recusado quando tal for do interesse superior da criança**

*Tal recusa só é possível se, após ter utilizado o mecanismo de comunicação, a autoridade de execução não dispuser de informações suficientes que lhe permitam ter a certeza absoluta de que a execução do MDE não é contrária ao interesse superior da criança*

Uma autoridade judiciária belga emitiu um mandado de detenção europeu (MDE) contra uma mulher para o cumprimento de uma pena de prisão de cinco anos. Alguns meses mais tarde, foi detida em Bolonha, Itália. No momento da detenção, o seu filho menor vivia com ela, pelo que a detenção foi substituída por prisão domiciliária para permitir à criança estar com a mãe. O Tribunal de Recurso de Bolonha apresentou um pedido de informações à autoridade judiciária belga, questionando a respeito dos procedimentos para o cumprimento de uma pena na Bélgica no caso das mães que vivem com filhos menores. Não tendo obtido resposta, recusou a entrega.

O Supremo Tribunal de Cassação italiano, em sede de recurso da decisão de recusa da entrega, pergunta ao Tribunal de Justiça **se é possível recusar ou diferir a execução de um MDE se a pessoa procurada for uma mãe que vive com os seus filhos menores, quando a entrega puder violar o direito fundamental da criança à vida familiar ou o interesse superior da criança.**

Nas suas Conclusões, a advogada-geral Tamara Ćapeta observa que o mecanismo do MDE assenta na presunção de que os Estados-Membros respeitam os direitos fundamentais. Esta presunção só pode ser posta em causa se a autoridade de execução tiver conhecimento de deficiências sistémicas ou generalizadas na garantia do direito à vida familiar das pessoas presas no Estado de emissão. **Uma vez que no presente processo não há qualquer indicação quanto à existência de deficiências sistémicas ou generalizadas nas garantias da vida familiar das pessoas presas na Bélgica, a advogada-geral considera que a autoridade de execução não pode recusar a entrega com base numa possível violação do direito à vida familiar da mulher condenada.**

A outra pessoa, ou antes, pessoas, dado que foi comunicado que, após a emissão do MDE, a mulher condenada deu à luz um segundo filho, cujos direitos fundamentais estão em causa no presente processo são os seus filhos. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia protege o interesse superior da criança. As crianças envolvidas no processo são potenciais vítimas colaterais da execução de um MDE, pelo que a decisão de executar ou não um MDE pode ser afetada pela preocupação com o interesse superior da criança. No entanto, a eventual não execução de um MDE para proteger esse interesse não se coloca como uma questão de confiança mútua, mas como uma procura da solução que respeite o interesse superior da criança.

**Segundo a advogada-geral T. Ćapeta, a Decisão-Quadro relativa ao MDE não se opõe, em princípio, à recusa de execução de um MDE emitido contra a mãe de crianças pequenas, quando tal for do interesse superior da**

**criança. Essa recusa só é possível se, após determinar a situação concreta da criança e depois de utilizar o mecanismo de comunicação previsto na Decisão-Quadro relativa ao MDE, entre a autoridade judiciária de emissão e a de execução, a autoridade de execução não dispuser de informações suficientes que lhe permitam ter a certeza absoluta de que a execução do MDE não é contrária ao interesse superior da criança.**

A advogada-geral acrescenta que, para efeitos de evitar a impunidade, o motivo facultativo de recusa nos termos do artigo 4.º, n.º 6, da Decisão-Quadro relativa ao MDE (que permite ao Estado-Membro de execução não entregar a pessoa se se comprometer a executar ele próprio a pena de prisão) pode tornar-se numa obrigação para a autoridade judiciária de execução, de modo a salvaguardar o interesse superior da criança. A aplicação do artigo 4.º, n.º 6, da Decisão-Quadro relativa ao MDE pode ser a melhor opção se, por qualquer motivo relacionado com a criança em causa, for do seu superior interesse não abandonar o Estado-Membro de execução, mas for simultaneamente importante que esta mantenha um contacto frequente e uma relação próxima com a mãe.

**A suspensão temporária da entrega ao abrigo do artigo 23.º, n.º 4, da Decisão-Quadro relativa ao MDE não é, segundo a advogada-geral, uma opção no caso em apreço, uma vez que só é possível relativamente à pessoa procurada e no caso de motivos humanitários graves, por exemplo, quando a vida ou a saúde da pessoa procurada esteja manifestamente em perigo.**

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca @(+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» @(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

